LEI MUNICIPAL N° 1.694/2017
De 29 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o reajuste linear do piso salarial de todas as categorias dos profissionais do magistério vinculados ao Município de Manhumirim e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANHUMIRIM Faço saber que a Câmara Municipal de Manhumirim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao reajuste linear do piso salarial dos profissionais do magistério público da Educação Básica do Município de Manhumirim em 15% (quinze) por cento para todas as classes e referências dos profissionais do magistério.

§ 1°. O reajuste destacado no caput deste artigo é pertinente a todos os profissionais do magistério público da educação básica, vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb e dos 25% extra da educação nos recursos próprios.

§ 2º. Por profissionais do magistério público da educação básica entende-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é: Professor I, Professor II, Professor III e Supervisor exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2°. Os valores pertinentes aos novos vencimentos de todas as categorias dos profissionais do magistério, dentro de suas classes e referências, observarão o disposto no Anexo desta Lei.

Art. 3º. Os servidores contratados temporariamente para atender a excepcional interesse público, sendo do ensino fundamental I, terão seus vencimentos determinados no nível I grau A (PI); sendo do ensino fundamental II e médio, terão seus vencimentos determinados no nível I grau A (PII).

Art. 4°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, já observados os limites definidos na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), respeitando o cumprimento do piso nacional do magistério Lei 11.738/2008.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim / MG, aos 29 de SETEMBRO de 2017.

LUCIANO MACHADO DA SILVA
Prefeito de Manhumirim
Luciano Machado da Silva
PREFEITO MUNICIPAL DE MANHUMIRIM-MG

Cargo	Nível	PADRÕES							
		A	B	C	D	E	F	G	H
Professor I	NE	1.012,00	1.037,30	1.062,60	1.087,90	1.113,20	1.138,50	1.163,80	1.189,10
Professor I	I	1.221,89	1.252,43	1.282,98	1.313,53	1.344,08	1.364,63	1.405,17	1.432,72
	II	1.405,16	1.440,29	1.475,42	1.510,55	1.545,76	1.580,80	1.615,93	1.651,06
	III	1.588,45	1.628,16	1.667,87	1.707,58	1.747,29	1.787,00	1.826,72	1.866,43
	IV	1.771,74	1.816,03	1.860,33	1.904,62	1.948,91	1.993,21	2.037,50	2.081,79
Professor II	I	14,66	15,03	15,39	15,76	16,13	16,49	16,86	17,22
	II	16,49	16,90	17,31	17,73	18,14	18,55	18,96	19,37
	III	18,33	18,79	19,25	19,70	20,16	20,62	21,07	21,54
	IV	20,16	20,66	21,17	21,67	22,18	22,68	23,18	23,69
Professor III	I	16,41	16,82	17,23	17,64	18,05	18,46	18,87	19,28
	II	18,46	18,92	19,38	19,84	20,30	20,77	21,23	21,69
	III	20,50	21,02	21,53	22,04	22,55	23,06	23,57	24,09
	IV	22,56	23,12	23,69	24,25	24,82	25,38	25,94	26,51
Supervisor Pedagógico	I	1.590,64	1.630,41	1.670,17	1.709,94	1.749,70	1.789,47	1.829,24	1.869,00
	II	1.749,70	1.793,44	1.837,18	1.880,92	1.924,67	1.968,41	2.012,155	2.055,90
	III	1.924,67	1.972,79	2.073,40	2.069,02	2.117,13	2.165,25	2.213,37	2.261,49
	IV	2.117,15	2.170,08	2.223,00	2.275,94	2.328,86	2.381,73	2.434,72	2.487,65

LUCIANO MACHADO DA SILVA
Prefeito de Manhumirim
Luciano Machado da Silva
PREFEITO MUNICIPAL DE MANHUMIRIM-MG